



338

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Publicado em Placar

Em 12/01/93

Adelino

DECRETO Nº 07/93, de 12 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, XXXIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

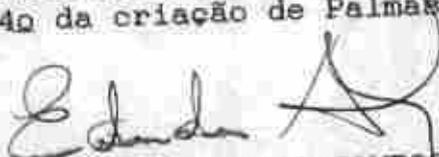
Art. 1º. Determinar aos Secretários Municipais e titulares de órgãos equivalentes que promovam, no prazo de quinze dias, completa auditoria da situação das unidades orgânicas sob sua direção, com o propósito de demonstrar, à população de Palmas, a situação em que se encontram os negócios públicos.

Parágrafo único. A auditoria, a que se refere o caput deste artigo, abrangerá:

- a) situação orçamentária e financeira;
- b) obras em andamento ou paralizadas;
- c) pagamentos, direitos e obrigações pendentes;
- d) quadro de pessoal e lotação por unidade;
- e) bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade;
- f) outros dados e situação considerados necessários à divulgação e publicidade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, em 12 de Janeiro de 1993, ano 4º da criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal